+ obras



+ turismo

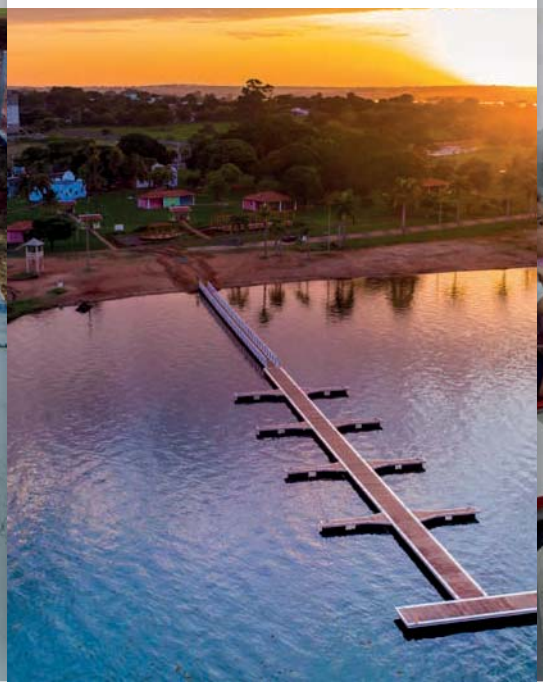

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 02 de abril de 2025 · Ano XII | Edição nº 2664

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 02 de abril de 2025
Ano XII | Edição nº 2664

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Leis 4
Decretos 5
Licitações e Contratos 8
Autorização de Contratação Direta 8



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 23.040, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

CONSIDERANDO o memorando nº 115/2025 do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora **Matilde Ramos de Oliveira**.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **Matilde Ramos de Oliveira**, matrícula funcional nº 7900-1, lotada do cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais Classe I**, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir do dia 31 de março de 2025, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de abril de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.041, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023 e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023, realizado em 21 de maio de 2023, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi homologado em 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

CONSIDERANDO o Memorando nº 117/2025, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado em 7 de agosto de 2023, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
4º	62,50	Sueli da Silva Nascimento	0458678

Art. 2º Conceder a relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, *caput* da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de abril de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Leis

LEI Nº 5.106, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

"Revoga a Lei Municipal nº 2.610, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de Sede Própria e dá outras providências."

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.610, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de Sede Própria da Construtora Pedra Azul Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de abril de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 5.107, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. "

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO

02 10 02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.305.0058.2135.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 1030 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 27.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02 10 02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.305.0058.2135.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 983 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 27.000,00

TOTAL .....R$ 27.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de abril de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 6.684, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

"Homologa Resolução nº 266, de 6 de março de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 266, de 6 de março de 2025, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 266, de 6 de março de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve APROVAR por unanimidade a Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre de 2024.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de abril de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 266 DE 06 DE MARÇO DE 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quingentésima Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 06 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre de 2024;

RESOLVE: Conforme deliberado esta plenária resolve por **APROVAR** por unanimidade a Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre de 2024.

_____

Naian Lucas Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 6.686, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre as medidas restritivas e de contingenciamento de despesas que especifica, aplicáveis no exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo de Pereira Barreto e dá outra providências."

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seus artigos 21 e 42;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Artigo 167-A da Constituição Federal, onde o Município não deve ultrapassar o limite de 95% entre Receita Arrecadada/Despesa Realizada;

CONSIDERANDO que os repasses dos recursos do Salário Educação – QSE tiveram uma redução significativa desde 2024, propiciando a obrigação de complementação de pagamento das despesas de merenda escolar principalmente, com recursos próprios;

CONSIDERANDO a repentina queda na receita dos Municípios do Estado de São Paulo, em razão da diminuição dos repasses de parcelas dos Governos Estadual e Federal, sendo que tais repasses não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, obrigando a Prefeitura a dispor de recursos próprios para a manutenção de atividades essenciais em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir recursos financeiros para as despesas de caráter continuado, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO que a redução racional de gastos não implica em uma perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que todas as pastas devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Secretário Municipal no âmbito de sua competência tomar todas as medidas necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade das diversas Secretarias nos assuntos concernentes ao controle financeiro no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ao Chefe do Executivo o comportamento em tempo real da execução dos dispêndios com recursos da Fonte "1".

D E C R E T A

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta do Poder Executivo, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até segunda ordem, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º O presente Decreto estabelece ações e medidas voltadas à redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta desta Municipalidade.

Art. 3º Os titulares bem como os ordenadores de despesas das pastas da administração pública deverão reavaliar todos os contratos, de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção e reavaliar as condições ajustadas visando a possibilidade redução dos valores do objeto do ajuste.

§ 1º A necessidade de manutenção dos instrumentos a que se referem o "*caput*" deste artigo e a impossibilidade da redução de seu objeto deverão ser declaradas em decisão devidamente fundamentada pelos responsáveis legais de cada pasta.

§ 2º Havendo possibilidade de redução do objeto, os referidos responsáveis deverão promover a ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos ajustes em vigor que tenham sido submetidos a procedimento de renegociação anterior.

Art. 4º Os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 5º À Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas caberá avaliar a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos órgãos e entidades que não demonstrarem a adoção das medidas necessárias à redução de despesas estabelecidas neste instrumento.

Art. 6º Sem prejuízo de outras medidas na redução de gastos, ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira com bens e serviços em especial:

I - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas com material de expediente e limpeza;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) para cada um dos itens a seguir listados:

a) abastecimento de combustíveis de modo geral;

b) consumo de energia elétrica;

c) serviços de telecomunicação (telefonia fixa);

d) serviços de comunicação em geral (correios, imprensa e etc.);

e) manutenção da frota de veículos leves e pesados;

f) serviços de abastecimento de água;

g) gastos com manutenção e conservação (prédios, estradas, jardins eetc).

III - As horas extras somente poderão ser feitas até o limite de 20 horas extras por mês, ressalvada a necessidade devidamente justificada pelo gestor da pasta e autorizada pela Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas e/ou pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Eventuais exceções a essas situações deverão ser analisadas e decididas pela Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas e submetidas à apreciação do Chefe do Executivo.

Art. 7º Toda solicitação de compra de materiais e serviços processados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal deverão passar pela análise da Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas, que discutirá com o requisitante se é oportuno o gasto, ou se o mesmo poderá aguardar o próximo exercício.

Art. 8º As programações de viagens dos serviços lotados nas diversas Secretarias deverão ser enviadas antecipadamente para a Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas, que colherá a aprovação antecipada do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam, portanto, contingenciadas as despesas previstas no orçamento anual para o exercício de 2025 visando alcançar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos para atendê-las.

Art. 10 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas que poderá, inclusive, sugerir a edição de atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 11 Para o gerenciamento e organização das receitas e despesas durante o período fica criada a Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas que onerem recursos da FONTE “1”.

Art. 12 A Comissão de Filtragem e Contenção de Despesas se reportará diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 2 de abril de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 6.687, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

"Regulamenta a Lei nº 5.107 de 2 de abril de 2025 e dá outras providências."

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei nº 5.107, de 2 de abril de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO
02 10 02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.305.0058.2135.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor
4.4.50.42.00 Auxílios
Ficha 1030 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 27.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO
02 10 02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.305.0058.2135.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 983 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 27.000,00
TOTAL .....R$ 27.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 2 de abril de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1633/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 024/2025
DISPENSA nº 009/2025
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de interligação em rede das câmeras de videomonitoramento do município com o Paço Municipal.
AUTORIZAÇÃO
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da

Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa PROVINTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.546.286/0001-94, com sede na Rua Goiás, nº 1361, Jardim Bela Vista, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, pelo valor total de R$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 02 de abril de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br